



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.247, de 11 de abril de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A IMPLEMENTAR AÇÕES DE MODO A  
VIABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS  
DE IPTU, BEM COMO FOMENTAR A SUA  
DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma excepcional e ante a ausência de pessoal específico para os serviços, sob a modalidade de prestação de serviços autônomos e com prévia seleção por processo seletivo, 20 (vinte) jovens para auxiliar nos serviços de distribuição dos carnês de cobrança do imposto de propriedade territorial urbana – IPTU para o exercício de 2022, pelo prazo certo e determinado de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, segundo os seguintes critérios e condições:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações militares (se homem);
- II – Estar desempregado(a);
- III – Estar estudando ou haver finalizado o curso de ensino médio, regular ou EAJ;
- IV – Apresentar certidão negativa criminal;
- V – Não participar de programa do Governo Municipal onde haja contrapartida financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Apresentar documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência; e  
VII – ser residente no Município de Barra de São Francisco/ES.

§ 1º O Município remunerará os prestadores serviços com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a segunda na data de vencimento do contrato administrativo.

§ 2º A prestação de serviços dos prestadores de serviços será exclusivamente para distribuição dos carnês de IPTU sob a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda realizando seus serviços no horário definido pela mesma.

§ 3º A equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda deverá realizar o treinamento dos prestadores de serviços com antecedência.

Art. 2º Os Fiscais de tributos municipais que coordenarem as equipes de entrega dos carnês de IPTU/2022, e exclusivamente durante o período de distribuição, farão jus a percepção de adicional por trabalho em horário extraordinário, desde que comprovado e atestado pelo Secretário Municipal da Fazenda, limitado a 60 (sessenta) horas por mês.

Art. 3º A fim de dar agilidade aos serviços de distribuição e entrega dos carnês de IPTU/2022 fica autorizado o Município a contratar pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, mediante prévio credenciamento, 06 (seis) veículos privados de transporte individual de passageiros (táxi), pagando por quilômetro rodado segundo tabela pré-fixada em procedimento licitatório de credenciamento dos profissionais.

Art. 4º Para divulgação da distribuição dos carnês de IPTU/2022 o Poder Executivo poderá contratar, com as cautelas lei e observada a pertinente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

legislação, sociedade empresária ou prestadores de serviços autônomos de propaganda com som realizado através de veículos tipo bicicleta, respeitadas as normas ambientais.

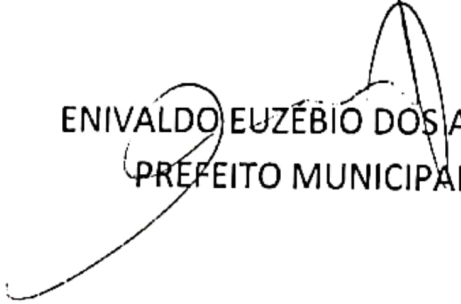
Parágrafo único – Como forma de divulgação do IPTU/2022 e suas datas de vencimento em cota única ou parcelas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a comprar 300 (trezentas) camisas tipo “t-shirt”, em variado tamanho e layout a ser confeccionado posteriormente, com a seguinte distribuição:

I – 150 (cento e cinquenta) camisas a serem utilizadas pelas equipes de distribuição e pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda durante o período de entrega (distribuição) dos carnês de IPTU/2022 e prazo de pagamento; e  
II – 150 (cento e cinquenta) camisas de distribuição gratuita ao contribuinte a ser entregue aos primeiros que pagarem o tributo e retirarem, na Secretaria Municipal da Fazenda, o ticket relativo ao programa municipal intitulado “IPTU PREMIADO” instituído pelo Município em fomento ao pagamento do mesmo e regularização de pendências.

Art. 5º As despesas originadas desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de abril de 2022.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
PREFEITO MUNICIPAL